**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA**
**184/2022** 001

**DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO**

**ENTIDADE SOLICITANTE:** MUNICIPIO DE XAXIM
**CENTRO DE CUSTO:** 60101 - Sec. da Educação e Cultura
**ÓRGÃO DE GOVERNO:** 6 - Secretaria da Educação e Cultura
**UN. ORÇAMENTÁRIA:** 1 - Departamento da Educação
**DOTAÇÃO:**

**NOME DO SOLICITANTE:** CARINA LEMOS QUINTIAN
**LOCAL DE ENTREGA:** -
**OBJETO/FINALIDADE:** SOLICITO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS MAKER START KIDS E MAKER START TEENS.

**OBSERVAÇÕES:**

**ITENS SOLICITADOS**

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2 | Un | CURSO MAKER SATAR KIDS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 06 anos completos até os 10 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. (02-16-12479) | 29.880,0000 | 59.760,00 |
| 2 | 4 | Un | CURSO START TEENS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 10 anos completos até os 16 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. (02-16-12480) | 29.880,0000 | 119.520,00 |

| VALOR TOTAL PREVISTO | 179.280,00 |
|---|---|

José Mauro de Oliveira
Secretário de Educação

**DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE**

08/03/2022

Carina Lemos Quintian
F: 035.769.980-71

CARINA LEMOS QUINTIAN

☐ - DEFERIDO - _____/_____/_____

☐ - INDEFERIDO - _____/_____/_____

# Proposta Contrato

002

**CÓDIGO** CRM-249594-R1W3

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SESI

CNPJ: 03.777.341/0256-65

Endereço: Avenida Brasil, 2385, 89820-000, Castelo Branco, Xanxerê - SC.

Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI

Cargo: GERENTE

CPF: 758.753.229-34

RG: 3100834

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Endereço: Rua R RUY BARBOSA, 347, 89825000, PREFEITURA MUNICIP, CENTRO, Xaxim - SC.

Representante da Conta: EDILSON ANTONIO FOLLE

Cargo: PREFEITO

CPF: 509.596.709-04

RG: 1010359

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

# Proposta Contrato

**Maker Start Kids**

Integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

**Informações Adicionais/Apêndices:** • A proposta é para 2 turmas, com até 20 alunos em cada turma; • Obrigatório: Faixa etária entre 06 anos completos até 10 anos • Local de Realização: No município. • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição e cópia dos documentos. • CPF do estudante • RG do estudante • Certidão de Nascimento do estudante • Comprovante de endereço (conta de água ou de telefone ou de luz) • Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. • É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. • Sem previsão de Alimentação; sem previsão de Auxiliar de Sala •IMPORTANTE: O atendimento serão para 5º, 6º e 7º ano da escola Santa Terezinha do munícipio, encaminhamos junto a proposta com sugestão de dia e horários. A oficina ocorrerá uma vez por semana com duração de 3horas e 30 minutos cada encontro totalizando 34 encontros de março a novembro por turma. • CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Maker Start Kids - 120h- Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion. - Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente. - Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos.- Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e ATTO.- Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

**Carga Horária:** 120

**Local de Realização:** No município

**Maker Start Teens - Básico**

Integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento.

**Informações Adicionais/Apêndices:** • A proposta é para 4 turmas, com até 20 alunos; • Obrigatório: Faixa etária entre 10 anos completos até 16 anos • Local de Realização: No município. • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição e cópia dos documentos. • CPF do estudante • RG do estudante • Certidão de Nascimento do estudante • Comprovante de endereço (conta de água ou de telefone ou de luz) • Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. • Sem previsão de Alimentação; sem previsão de Auxiliar de Sala • IMPORTANTE: O atendimento serão para 5º, 6º e 7º ano da escola Santa Terezinha do munícipio, encaminhamos junto a proposta com sugestão de dia e horários. A oficina ocorrerá uma vez por semana com duração de 3horas e 30 minutos cada encontro totalizando 34 encontros de março a novembro por turma. • CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Maker Start Teens - Básico 120h Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion;- Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente; - Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos;- Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e ATTO;- Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

**Carga Horária:** 120

**Local de Realização:** No município

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

# Proposta Contrato

| Valor Fechado | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Produto/Serviço | Unidade | Preço Unitário | Desconto por Unidade | Valor Final Unitário | Quantidade | Despesas com Deslocamento | Valor Final |
| Maker Start Kids | 233 - Oeste / SESI/SC - Xanxerê | R$ 29.880,00 | R$ 0,00 | R$ 29.880,00 | 2,00 | R$ 0,00 | R$ 59.760,00 |
| Maker Start Teens - Básico | 233 - Oeste / SESI/SC - Xanxerê | R$ 29.880,00 | R$ 0,00 | R$ 29.880,00 | 4,00 | R$ 0,00 | R$ 119.520,00 |
| | | | | | Total | R$ 0,00 | R$ 179.280,00 |

**1. Número de parcelas:** 9 parcelas

**2. Valor da parcela:** R$ 19.920,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, e desde que notificada, a CONTRATANTE não sane o inadimplemento no prazo máximo de 5 dias a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

### IV. Obrigações do Contratado

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo CONTRATADO, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

### V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências do CONTRATADA.

**VI Penalidades**

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

**VII. Aditamento**

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

**VIII. Vigência**

- O presente contrato passa a vigorar pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

**IX. Rescisão**

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados , e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

**XIV. Disposições Gerais**

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais.

- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

# Proposta Contrato

- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.
- Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficado eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

| Representante da Contratada | Representante da Contratante |
|---|---|
| JARDEL CARMINATTI | EDILSON ANTONIO FOLLE |

**Testemunhas**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Aceite:

Cidade / UF: Xanxerê - SC/SC

Responsável Comercial
EDSON ANTONIO ZATTA
Telefone: +55(49) 3433-8668
E-mail: edson.zatta@fiesc.com.br

Responsável Técnico
ISIS DOS ANJOS

# Proposta Contrato

Telefone: +55(49) 3321-7406
E-mail: isis.anjos@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 22/12/2021
Validade da Proposta: 21/1/2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE XAXIM**
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Xaxim, 07 de março de 2022.

Ao Senhor
**Fabio José Dall Magro**
Subprocurador

**JUSTIFICATIVA**

Assunto: **Aquisição de prestação dos produtos/serviços pelo SESI/ SENAI**

Prezado Excelentíssimo Senhor **Fabio José Dall Magro,**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio deste, apresentar justificativa sobre aquisição de prestação dos produtos/serviços pelo SESI/ SENAI;

Considerando que, o novo projeto político pedagógico da escola Santa Terezinha, que está em implantação, conta com a inserção de oficinas e atividades extra curriculares em contra turno, uma vez que a estratégia de diminuir a exposição dos alunos daquela comunidade é, manter as crianças o máximo de tempo nas dependências da escola;

Considerando que, no ano de 2021 o município deu início a um projeto piloto em parceria com o sistema FIESC (SESI/SENAI) oferecendo em contra turno escolar, oficinas de MAKER e IP (iniciação profissionalizante);

Considerando que, SESI e SENAI, oferecem um serviço especializado já reconhecido em todo o território catarinense, inclusive com reconhecimento e parcerias firmadas com o governo do Estado nas mesmas áreas que são a necessidade imediata do município de Xaxim;

Diante de tudo que foi exposto até aqui, se faz imprescindível e necessário a aquisição de prestação dos produtos/serviços pelo SESI/ SENAI já citados.

Respeitosamente,

José Mauro de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Governo Municipal de Xaxim

# SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Eu José Mauro de Oliveira responsável pela Secretaria de Educação, vem através deste documento solicitar ao setor de compras, os seguintes itens e/ou serviço abaixo descrito:

| QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | QUANT. ENTREGUE |
|---|---|---|
| | PRESTAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS SESI/SENAI CONFORME PROPOSTAS E JUSTIFICATIVA EM ANEXO. | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Secretário da Secretaria de Educação
e Cultura - Xaxim - SC
José Mauro de Oliveira
CPF: 846.163.429-20

ASSINATURA/CARIMBO

Xaxim,_____de_____de 2022.

PREFEITURA DE
XAXIM

# PARECER JURÍDICO

**Tipo:** Dispensa de licitação.
**Item:** cursos profissionalizantes - Sistema "S".

Considerando a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dando que: a) a existência e novo projeto pedagógico na Escola Santa Terezinha, conta com a inserção de oficinas e atividades extra curriculares em contra turno, havendo a estratégia de diminuir a exposição dos alunos daquela comunidade, mantendo as crianças o máximo de tempo nas dependências da escola; b) no ano de 2021 deu-se início à projeto piloto em parceira com sistema FIESC, oferecendo em contra turno escolar, oficinas de Maker e IP (iniciação profissionalizante);

Considerando que tal iniciativa, vai ao encontro ao que preconiza a Constituição Federal, no contexto da formação educacional, em vista de que os alunos, fora do horário escolar, estarão buscando aprimoramento;

Considerando que a contratação é possibilitada também por conta do que está prevista na súmula 250 do TCU;

Considerando que, a contratação está prevista no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93;

Opinamos pela realização do processo licitatório na modalidade de **DISPENSA**.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 09 de março de 2022.

**Fabio José Dal Magro**
**OAB/SC 20.041 - Subprocurador**

Número do pedido: 1321843
FOLHA: 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

**CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 1321843**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**
Raiz do CNPJ: 03.777.341
Certidão emitida às 11:57 de 25/02/2022.

**OBSERVAÇÕES**

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do**

Data: 03/01/2022 13h50min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ - PREFEITURA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

| Número | Validade |
|---|---|
| 23 | 04/03/2022 |

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI CNPJ: 03777341025665

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW16L1DCEBIAYOI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xanxerê (SC), 03 de Janeiro de 2022

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
CNPJ/CPF: **03.777.341/0256-65**
**(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)**

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**
**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **220140003429557** |
| Data de emissão: | **10/01/2022 10:47:28** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | **11/03/2022** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

**Este documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 10/01/2022 10:47:28

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
**CNPJ: 03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:58 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2022.
Código de controle da certidão: **CEDF.8199.F99E.4E70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.777.341/0256-65
Certidão nº: 6284348/2022
Expedição: 22/02/2022, às 16:36:05
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.777.341/0256-65, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

25/02/2022 0011981776

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de Xanxerê

## CERTIDÃO

## FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 9284405*** **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 24/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SESI UOS 233 XANXERÊ, portador do CNPJ: 03.777.341/0256-65.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0011981776

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.777.341/0256-65
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
**Endereço:** R RUA ANTONIO VITORIO GIORDANI 250 / CENTRO / XANXERE / SC / 89820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2022 a 14/03/2022

**Certificação Número:** 2022021300314948302685

Informação obtida em 23/02/2022 16:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SESI

# PORTARIA GEPES Nº 286/2020

O Diretor Regional do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

1. **NOMEAR** JARDEL CARMINATTI ao cargo de Gerente Executivo Regional A e acrescentar na sua competência e atribuições as Regionais Oeste e Extremo Oeste e suas filiais:

   - 2039 - SESI/SC - São Miguel do Oeste II, 229 - SESI/SC - São Miguel do Oeste, 285 - SESI/SC - São José do Cedro, SENAI/SC – Itapiranga, SENAI/SC - São Miguel do Oeste, 2022 - SESI/SC - Maravilha, 2029 - SESI/SC - Chapecó III, 206 - SESI/SC – Chapecó, 233 - SESI/SC - Xanxerê , 240 - SESI/SC - Chapecó II, 261 - SESI/SC - Pinhalzinho, 298 - SESI/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Abelardo Luz, SENAI/SC - Chapecó, SENAI/SC - Chapecó II, SENAI/SC - Maravilha, SENAI/SC - Pinhalzinho, SENAI/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Xanxerê, SENAI/SC - Xaxim.

2. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

**MARIO CEZAR DE AGUIAR**
**Diretor Regional do SESI/SC**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.100.834

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/NOV/2011

NOME JARDEL CARMINATTI

FILIAÇÃO VALDECIR CARMINATTI

TERESINHA ORLANDI CARMINATTI

NATURALIDADE ARATIBA RS

DATA DE NASCIMENTO 12/SET/1976

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 222 LV A-01 FL 153 CART. SALGADO-ARATIBA RS

CPF 758.752.229-34

Neusa Gueno
Papiloscopista - IGP/SC
Mat. 356.251-9

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 6.637, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946,

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão." (NR)

"Art. 7º .....

Parágrafo único. .....

.....

i) a continuidade dos estudos do trabalhador." (NR)

"Art. 24. .....

.....

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;

.....

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e

u) resolver os casos omissos.

....." (NR)

"Art. 33. .....

.....

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;

....." (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 1965, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

I - para a educação:

a) vinte e oito por cento em 2009;

b) vinte e nove por cento em 2010;

c) trinta por cento em 2011;

d) trinta e um por cento em 2012;

e) trinta e dois por cento em 2013; e

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e

II - para a gratuidade:

a) seis por cento em 2009;

b) sete por cento em 2010;

c) dez por cento em 2011;

d) doze por cento em 2012;

e) catorze por cento em 2013; e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante." (NR)

"Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Guido Mantega*
*Fernando Haddad*
*Carlos Lupi*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2008

9430
9629



# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.**

A prova o Regulamento do serviço Social da Indústria (SESI).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição,

**Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos têrmos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

Art. 2º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
*Arnaldo Sussekind*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.1965 e retificado no DOU de 08.12.1965

REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

Finalidades e Metodologia

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicos e atividades educativas e culturais, visando a valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, fazendo-se a coordenação por intermédio do gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A ação do SESI abrange:

a) o trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca e seus depedentes;

b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família;

Art. 3º Constituem metas essenciais do SESI:

a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem estar-social;

b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;

c) a elevação da produtividade, industrial e atividades assemelhadas;

d) a melhoria geral do padrão de vida.

Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Art. 5º São objetivos principais do SESI:

a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;

b) educação de base;

c) educação para a economia;

d) educação para a saúde (física, mental e emocional);

e) educação familiar;

f) educação moral e cívica;

g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

a) o indivíduo;

b) o grupo;

c) a comunidade.

~~Parágrafo único. Em tôda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.~~

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica

e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 7º A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

Parágrafo único. Colimando êsse desideratum o SESI estimulará e facilitará:

a) a vida familiar;

b) a vida grupal e intergrupal;

c) o trabalho cooperativo;

d) a primazia do bem comum;

e) o espírito de solidariedade;

f) o pleno respeito pela pessoa humana;

g) a fôrça da integridade moral;

h) a consciência do dever cívico.

i) a continuidade dos estudos do trabalhador. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e naionais;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais exitentes, tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios contratos e acôrdos com órgãos públicos profissionais e particulares;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

e) conceder bôlsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interêsse do desenvolviemnto econômico-social do país, estudos e pesquisas sôbre as circuntâncias vivênciais dos seus usuários, sôbre a eficiência da produção individual e coletiva, sôbre aspectos ligados à vida do trabalhador e sôbre as condições sócio-ecônomicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, paraq interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os príncipios, métodos e técnicas de serviço social.

## CAPÍTULO II

### Características Civis

~~Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado nos têrmos da lei civil, com sede e fôro jurídico na capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria, que lhe inscreverá os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.~~

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Parágrafo único. O regimento do SESI, com elaboração a cargo da Confederação Nacional da Indústria, complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.403, de 23 de junho de 1943, e dêste regulamento.

Art. 10º Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 11º As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das emprêsas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos têrmos da lei.

§ 1º a dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executativos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se à suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à emprêsa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas emprêsas contribuintes, sendo facultado em conseqüência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acôrdos ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria fôr autor, réu, ou interveniente, correção no juízo privativo da Fazenda Pública.

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 12. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira a entidade além das exigências da sua regulamentação específica esta adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

Art. 13. O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares ás várias regiões do país.

Art. 14. O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional de nos conselhos regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins no atendimento de idênticas finalidades.

Art.15. O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 16. O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, qualquer de seus aspectos e incriminações.

Art. 17. O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente, fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

## CAPÍTULO III

## Organização

Art. 18. O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 19. São órgãos normativos, de natureza colegiada:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;

b) os conselhos regionais com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 20. São órgãos de administração, funcionamento sob direção unitária:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o páis;

b) os departamentos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;

c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competitrem.

## CAPÍTULO IV

## Órgãos nacionais

Art. 21. Os órgãos nacionais do SESI, - Conselho Nacional e Departamento Nacional - considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

### Seção I

### Conselho Nacional

Art. 22. O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e contrôle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agôsto de 1946;

b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;

c) dos presidentes dos conselhos regionais, representando as categorias econômicas da indústria;

d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antiguidade oficialmente reconhecida;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo títular da pasta;

f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;

~~g) de um representante das atividades industriais militares, designado pelo Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas.~~ (Revogado pelo Decreto nº 66.139, de 1970)

h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, preposto ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação.

a) o presidente da Confederalção Nacional da Industria, pelos seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do Conselho regional, pelo seu substituto na entidade federativa;

~~c) os demais, por que fôr credenciado pela fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário .

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras a, b, c, do caput dêste artigo estão impedidos de votar, em plenário quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas a, b, c e d do caput dêste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertenceram cair sob intervenção do poder público.

§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do caput exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do caput.(Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do caput será proporcional à representatividade das entidades indicantes. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 23. O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a êste oficialmente e perante êle responderá pelos seus atos de gestão de administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que designar, cabendo o Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

Art. 24. Compete ao Conselho Nacional:

a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;

b) aprovar a distribuição de fundos às administraçôes regionais, para execução de seus serviços, obededida a quota legal;

~~c) aprovar em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidade administrativas;~~

c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Presidente do Conselho Nacional de fixar-lhe a verba de representação;

e) aprovar a prestação de contas e o relatorio anual do Departmanto Nacional;

f) apreciar os relatorios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;

~~g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, ao Presidente da República o orçamento da entidade e ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas dos responsáveis;~~

g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, orçamento da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentarias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração fôr superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;

i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;

j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas aos comparecimento às reuniões plenárias;

l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;

m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis pertencentes à entidade;

o) autorizar convênios e acôrdos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos intêresses reciprocos das duas entidades;

p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;

q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de 30 dias, de decisões proferidas, em especíe, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das emprêsas contribuintes;

r) decidir, em última instância, ex offício, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interêsse do SESI;

s) aprovar o Estatuto dos Servidores do SESI;

~~t) dar solução aos casos omissos.~~

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

u) resolver os casos omissos. (Incluída pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º Cabe ao plénario aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º. É licito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sôbre o fato originário.

Art. 25. O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sôbre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos têrmos do artigo 24, letra b, e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizerem precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sôbre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interêsse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.

Art. 26. O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, ad referendum do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interêsses da entidade, não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar no todo ou em parte, o ato praticado ad referendum, terá êste validade até a data da decisão do plenário.

Art. 27. O Conselho Nacional se instalará com a presença de um têrço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 28. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com o pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, ad referendum do plenário.

Art. 29. O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

Art. 30. O Conselho Nacional manterá contacto permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

Art. 31. O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira a economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à vaidade das deliberações.

Seção II

Departamento Nacional

Art. 32. O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 33. Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos Departamentos e delegacias regionais;

b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;

c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administração nacional e dar parecer sôbre os relatórios e as contas das administradoras regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargo isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos têrmos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interêsse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra s;

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sôbre as matérias de sua alçada;

o) assinar acôrdos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses das entidades;

~~p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou através de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI;~~

p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade; (Redação dada pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;

r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;

s) representar o Departamento Nacional perante os podêres públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;

t) corresponder-se com os podêres públicos da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social na Indústria;

u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interêsse do SESI;

~~v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dêle, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários, ou prepostos;~~

v) representar o Serviço Social da Indústria em juizo, ou fora dele, podendo constituir, para êsse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no parágrafo único do art. 37, e no art. 62. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

x) conferir podêres aos diretores regionais, para os fins das letras u e v, quando se tratar de bens, serviços ou interêsses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

Art. 34. O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas - a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria - geral, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra e.

Art. 35. O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível ad nutum, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a êste diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

Art. 36. O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar podêres, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

## CAPÍTULO V

## Órgãos Regionais

Art. 37. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SESI, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a êstes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. (Renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem dêstes com os do Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

### Seção I

### Conselhos Regionais

Art. 38. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; (Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo.

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

~~§ 1º Os membros a que se referem as letras b e c exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.~~

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.(Redação dada pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do conselho regional terá direito a voto nas reuniões dêste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato sua responsabilidade no departamento regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados. (Incluído pelo Decreto nº 5.726, de 2006)

Art. 39. Compete a cada conselho regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

c) aprovar o relatório e a prestação de contas do departamento regional, concernentes a cada exercício;

d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;

e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;

f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do departamento regional;

g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, caixa econômica federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;

h) manifestar-se sôbre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;

i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do departamento regional;

j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sôbre problemas de interêsse da entidade;

m) designar o secretário de sus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;

n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;

o) autorizar convênios e acôrdos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de sus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois têrços do plenário.

§ 1º Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os conselhos regionais deliberarão com a presença de dois têrços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho regional:

a) dirigir o plenário respectivo;

b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;

c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

Art. 41. Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com êste regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos têrmos do art. 24 letra a.

Art. 42. Os Conselhos regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que fôr preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.

Art. 43 Os conselhos regionais manterão contacto permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as

atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acôrdos, inclusive colaboração financeira.

Seção II

Departamento Regionais

Art. 44. Cada departamento regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

Art.45. Compete ao diretor de cada departamento:

a) submeter ao conselho regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do conselho regional;

c) propor ao conselho regional a criação de bôlsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acôrdo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;

d) promover planos de cooperação com escolar técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;

e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do conselho regional.

f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo conselho regional;

g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo conselho regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

~~l) representar o departamento regional perante os podêres públicos, as autarquias e instituições privadas;~~

l) representar o Departamento Regional perante podêres públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37, parágrafo único e art. 62, podendo, para êsse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos. (Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 1967)

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar tôdas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao conselho regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acôrdos e demais ajustes de interêsse da região;

q) propor convênios e acôrdos com a federação de indústria local, visando aos objetivos institucionais e aos interêsses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atrividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autroridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de pôderes que lhe fôr outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra x;

u) elaborar o regulamento interno do departamento regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acôrdo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra u poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

Seção III

Delegacias Regionais

Art. 46. Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

Art. 47. As delegacias regionais, como órgão executivos das regiões em que instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo compôsto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.

CAPÍTULO VI

Recursos

Art. 48. Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

a) as contribuições dos empregadores da indústria dos transportes, das comunicações e de pesca, previstas em lei;

b) as doações e legados;

c) as rendas patrimoniais;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais;

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Art. 49. A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a emprêsa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previdência Social, baixado com o decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as emprêsas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão providenciário competente.

§ 3º É assegurado ao SESI o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para êsse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 50. As contribuições compulsória, outorgadas em lei, em favor do SESI, depois de abatida a quota pre-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habilitação, nos têrmos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sôbre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O SESI poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habilitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

Art. 51. Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 52. A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sôbre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria - será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos recamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza, especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 53. A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sôbre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

Art. 54. Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, será aplicado, seja qual fôr o título, se não em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 55. Os recursos do SESI, serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vêzes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizados inferior a cinco mil vêzes a cifra do salário-mínimo da região.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

## Capítulo VII

## Orçamento e Prestação de Contas

Art. 56. O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social nos têrmos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos têrmos do artigo 24, letras b e c; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os departamentos regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agôsto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Ate 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

Art. 57. Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao

Conselho Nacional, nas primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária dêsse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acôrdo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas do Departamento regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer dêsse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgão nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções próprias, a confecção dos orçamentos e prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

Art. 59. O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos departamentos regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VIII

## Pessoal

Art. 60. O exercício de quaisquer emprêgo ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locação de serviços.

Art. 61. O Estatuto dos Servidores do SESI, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres do funcionários da entidade, em todo País.

Art. 62. Os servidores do SESI, qualificados, perante êste, como beneficiários, para os fins assistenciais estão sujeitos `a legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privados, como emprêsa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos têrmos do artigo 37, parágrafo único.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interêsse vinculado ao seu status profissional.

Art. 63. Os servidores do SESI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aquêles que, exercendo atividade profissional, diferenciada, estejam vinculados a outro órgãos de previdência social.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 65. A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos podêres federais, os interêsses e finalidades da instituição.

Art. 66. O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

~~Art. 67. A Confederação Nacional da Indústria elaborará o regimento do SESI, previstos no art. 9º, parágrafo único, dentro de cento e vinte dias após a publicação dêste Regulamento.~~

Art. 67. A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra *e*, e as normas de funcionamento das divisões que integram nos têrmos do artigo 34,constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

~~Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão o seu regimento interno dentro de noventa dias da vigência dos estatutos do SESI, com observância de suas normas, da lei da entidade e dêste regulamento.~~

~~Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.~~

Art. 68. O Conselho Nacional e os conselhos regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra *g*, até 180 dias após a vigência dêste regulamento. (Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 1966)

Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

I - para a educação: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) vinte e oito por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) vinte e nove por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) trinta por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) trinta e um por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) trinta e dois por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

II - para a gratuidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

a) seis por cento em 2009; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

b) sete por cento em 2010; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

c) dez por cento em 2011; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

d) doze por cento em 2012; (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

e) catorze por cento em 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional. (Incluído pelo Decreto nº 6.637, de 2008).

Brasília, 2 de dezembro de 1965.

Arnaldo Sussekind.

014

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

**CNPJ:** 82.854.670/0001-30
**Rua Rui Barbosa, 347**
**C.E.P.:** 89825-000 - **Xaxim - SC**

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC.

**Processo Adm. nº:** 39/2022 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
**Forma de Julgamento:** Menor Preço (Por Item)
**Forma Pgto. / Reajuste:** Cfe Cronograma de Pagamento / NÃO
**Prazo Entrega/Exec.:** IMEDIATO
**Local de Entrega:** --------Município de Xaxim -
**Urgência:** SIM
**Vigência:** 12 MESES
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-MUNICIPIO DE XAXIM**

| Despesa | Código da Dotação | Descrição da Dotação | Compl. do Elemento | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|
| 50 | 06.01.2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 | MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90.39.05.00.00.00 | 178.991,00 |
| | Fonte de Recurso : 1001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação | | | |
| | | | **Total previsto:** | 178.991,00 |

**ITENS:**

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2,000 | Un | CURSO MAKER SATAR KIDS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 06 anos completos até os 10 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. (02-16-12479) | 29.880,0000 | 59.760,00 |
| 2 | 4,000 | Un | CURSO START TEENS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 10 anos completos até os 16 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. (02-16-12480) | 29.880,0000 | 119.520,00 |
| | | | **Total Geral ------>** | 59.760,0000 | 179.280,00 |

Xaxim, 10 de Março de 2022.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

Xaxim, 10 de Março de 2022.

FABRICIA ANTUNES PAZ
Responsável pelo Setor Compras

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e as alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 39/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Xaxim, 10 de Março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

016

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

**CNPJ:** 82.854.670/0001-30
**Rua Rui Barbosa, 347**
**C.E.P.:** 89825-000 - **Xaxim - SC**

# PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo: | 39/2022 |
| Número Processo / Ano: | 39/2022 |
| Data do Processo: | 10/03/2022 |
| Modalidade: | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| Objeto do Processo: | Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC. |

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM**

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 | 06.01 | 2.041 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 3.3.90.39.05.00.00.00 | 618.369,74 | 178.991,00 |
| | | | | | **Total Previsto:** | **178.991,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total Geral:** | **178.991,00** |

Xaxim, Em 10/03/22

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

047

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

**CNPJ: 82.854.670/0001-30**
**Rua Rui Barbosa, 347**
**C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC**

# PARECER JURÍDICO

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | 39/2022 |
| **Processo de Licitação:** | 39/2022 |
| **Modalidade:** | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| **Número da Licitação:** | 17/2022-DL |
| **Data do Processo:** | 10/03/2022 |
| **Data da Abertura das Propostas:** | 10/03/2022 |
| **Hora da Abertura das Propostas:** | 09:00 |

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, ...../...../.....

---

Fabio José Dal Magro - OAB/SC 20.041

**Processo Licitatório nº 0039/2022**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0017/2022**

## 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC, conforme as especificações em anexo:

| Item | Descrição | Carga Horária | Qtde. Turmas | Nº máx. de Vagas | Valor unitário | Investimento total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Maker Start Kids | 120 horas | 2 | 20 alunos | R$ 29.880,00 | R$ 59.760,00 |
| 2 | Maker Smart Teens - Básico | 120 horas | 4 | 20 alunos | R$ 29.880,00 | R$ 119.520,00 |
| | | | | | | **Valor total: R$ 179.280,00** |

1.2 **Maker Start Kids:** Integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Maker Start Kids - 120h- Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion. - Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente. - Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos - Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e ATTO - Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

1.2.1 Informações Adicionais/Apêndices: A proposta é para 2 turmas, com até 20 alunos em cada turma; Obrigatório: Faixa etária entre 06 anos completos até 10 anos. Local de Realização: No município. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição e cópia dos documentos. CPF do estudante. RG do estudante. Certidão de Nascimento do estudante. Comprovante de endereço (conta de água ou de telefone ou de luz). Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. É obrigatório ter a frequência de 75% para conclusão no curso e certificação. Sem previsão de Alimentação; sem previsão de Auxiliar de Sala IMPORTANTE: O atendimento serão para 5°, 6° e 7° ano da escola Santa Terezinha do munícipio, encaminhamos junto a proposta com sugestão de dia e horários. A oficina ocorrerá uma vez por semana com duração de 3horas e 30 minutos cada encontro totalizando 34 encontros de março a novembro por turma.

**Processo Licitatório nº 0039/2022**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0017/2022**

1.3 **Maker Start Teens – Básico:** Integrar crianças e pré-adolescentes num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento integral dos mesmos; Despertar a criatividade e a curiosidade para outras possibilidades de construção do conhecimento. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Maker Start Teens - Básico 120h Comunicação e Mídias: oficinas de fotografia, reportagens, criação de personagens, roteiro e stop motion; - Ciências: conhecimentos básicos de uma horta suspensa, qualidade da terra, drenagem, tipo de plantas para a estação, cuidados básicos com o meio ambiente; - Games e Matemática: jogos de tabuleiros e brincadeiras com o uso de cálculos matemáticos; - Tecnologia e Robótica: atividade básica de montagem e programação de robôs, utilizando-se de lego de diferentes estruturas, como WEDO e ATTO; - Atividades Físicas: Psicomotricidade, desenvolvimento corporal com exercícios e alongamentos, adequados a idade dos alunos e trabalho em grupo.

1.3.1 Informações Adicionais/Apêndices: A proposta é para 4 turmas, com até 20 alunos; Obrigatório: Faixa etária entre 10 anos completos até 16 anos. Local de Realização: No município. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações dez (10) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição e cópia dos documentos. CPF do estudante. RG do estudante. Certidão de Nascimento do estudante. Comprovante de endereço (conta de água ou de telefone ou de luz). Data e Horário para Execução: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta. Sem previsão de Alimentação; sem previsão de Auxiliar de Sala. IMPORTANTE: O atendimento serão para 5°, 6° e 7° ano da escola Santa Terezinha do munícipio, encaminhamos junto a proposta com sugestão de dia e horários. A oficina ocorrerá uma vez por semana com duração de 3 horas e 30 minutos cada encontro totalizando 34 encontros de março a novembro por turma.

## 2. DO PREÇO TOTAL:

2.1 **R$ 179.280,00** (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

2.2 Os cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens – Básico serão pagos em 09 (nove) parcelas de R$ 19.920,00.

## 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

*"II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de*

**Processo Licitatório nº 0039/2022**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0017/2022**

> *preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"*

**4. FORNECEDORES: Serviço Social da Indústria - SESI.**
**CNPJ:** 03.777.341/0256-65

**5. FUNDAMENTO DA DISPENSA:**
5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

> *"XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"*

**6. DA JUSTIFICATIVA:**
6.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

6.2 Considerando que o novo projeto político pedagógico da escola Santa Terezinha, que está em implantação, conta com a inserção de oficinas e atividades extra curriculares em contra turno, uma vez que a estratégia de diminuir a exposição dos alunos daquela comunidade é, manter as crianças o máximo de tempo nas dependências da escola;

6.3 Considerando que no ano de 2021 o município deu início a um projeto piloto em parceria com o sistema FIESC (SESI/SENAI) oferecendo em contra turno escolar, oficinas de MAKER e IP (iniciação profissionalizante);

6.4 Considerando que, SESI e SENAI, oferecem um serviço especializado já reconhecido em todo o território catarinense, inclusive com reconhecimento e parcerias firmadas com o governo do Estado nas mesmas áreas que são a necessidade imediata do município de Xaxim;

6.5 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso XIII.

**Processo Licitatório nº 0039/2022**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0017/2022**

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 1 - Município de Xaxim
**Órgão de Governo:** 06 - Secretaria de Educação e Cultura
**Unidade:** 01 - Departamento de Educação
**Projeto/Atividade:** 2.041 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.05.00.00.00 (50/2022)
**Fonte de Recurso:** 1001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação

## 8. RAZÃO DA ESCOLA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

8.1 Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

8.2 Por ser feito a Prestação, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

8.3 De acordo com as propostas, adjudica-se o serviço a empresa: **Serviço Social da Indústria - SESI**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, estando com a sua documentação fiscal regular, pelo **preço total de R$ 179.280,00** (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais).

8.4 Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em coerência com demais orçamentos juntados aos autos.

8.5 Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## 9. DO CONTRATO:

**Processo Licitatório nº 0039/2022**
**Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0017/2022**

9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 10 de março de 2022.

**Susana Aparecida Danielli de Barros**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:
( ) Homologo a realização da despesa.
( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 10 de março de 2022.

**Edilson Antônio Folle**
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 21, de 14 de janeiro de 2022.

Nº. Publ. 589 / 2022
Data da Publ. 14 / 01 / 2022
Data Saída 14 / 01 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naiady C. Filippin

**"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais embasadas pelo artigo 66, inciso VI e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, bem como em observância as disposições constantes no artigo 6°, inciso XVI, *c/c*, o artigo 51, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar Federal n° 147, de 7 de agosto de 2014.

**D E C R E T A:**

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2° - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3° - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

**Presidente:** SUZANA APARECIDA DANIELI DE BARROS, CPF 016.578.239-03
**Secretária:** FABRÍCIA ANTUNES PAZ – CPF 032.949.419-86
**Membro:** GLÓRIA APARECIDA PIREZAN- CPF 743.879.799-68
**Membro:** CATIANE GEOVANE CURTARELLI SOCOOL – CPF 006.466.089-32
**Suplente:** ADRIANA REGINA CURTARELLI – CPF 019.697.439-99

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município de Xaxim.

PREFEITURA DE
XAXIM

Art. 4° - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4° do artigo 51 da Lei n° 8.666/93.

Art. 5° - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do procedimento licitatório.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrário.

Xaxim (SC), 14 de janeiro de 2022.

**EDILSON ANTONIO FOLLE**
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado em data supra e local de costume.*

**Fabio José Dal Magro**
Subprocurador Municipal

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE XAXIM<br><br>CNPJ: 82.854.670/0001-30<br>Rua Rui Barbosa, 347<br>C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 17/2022 - DL<br><br>Processo Administrativo: 39/2022<br>Processo de Licitação: 39/2022<br>Data do Processo: 10/03/2022 |
|---|---|

# AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 21/2022, de 14/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/03/2022, às 09:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 17/2022-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**

**Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC.**

Xaxim, 10 de Março de 2022.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

# DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

**Data de Cadastro:** 10/03/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3678665 **Status:** Em Diagramação
**Data de Publicação:** 11/03/2022 **Edição Nº:**
**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 1754000CD8F6548D182C560EBA5734650BD8E6B7

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM

Processo Licitatório n° 0039/2022

Edital: Dispensa de Licitação n° 0017/2022

Fundamento: Art. 24, XIII, Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC.

Valor Total: R$ 178.991,00 (cento e setenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais).

FORNECEDOR: Serviço Social da Indústria - SESI

CNPJ: 03.777.341/0256-65

Xaxim – SC, 10 de março de 2022.

Edilson Antônio Folle

Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3678665, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/?q=id:3678665

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE XAXIM | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 17/2022 - DL |
|---|---|
| CNPJ: 82.854.670/0001-30<br>Rua Rui Barbosa, 347<br>C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC | Processo Administrativo: 39/2022<br>Processo de Licitação: 39/2022<br>Data do Processo: 10/03/2022 |
| | Folha: 1/2 |

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 39/2022
b ) Licitação Nr.: 17/2022-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 11/03/2022
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

| | | Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (9456)** | | | | | | |
| 1 | CURSO MAKER SATAR KIDS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 06 anos completos até os 10 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. | Un | 2,00 | 0,0000 | 29.880,00 | 59.760,00 |
| 2 | CURSO START TEENS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 10 anos completos até os 16 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. | Un | 4,00 | 0,0000 | 29.880,00 | 119.520,00 |

**Total do Fornecedor: 179.280,00**

**Total Geral: 179.280,00**

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 17/2022 - DL**

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | **39/2022** |
| **Processo de Licitação:** | **39/2022** |
| **Data do Processo:** | **10/03/2022** |

Folha: 2/2

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (50) Saldo: 618.369,74

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

**CNPJ:** 82.854.670/0001-30
**Rua Rui Barbosa, 347**
**C.E.P.:** 89825-000 **- Xaxim - SC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 17/2022 - DL**

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | **39/2022** |
| **Processo de Licitação:** | **39/2022** |
| **Data do Processo:** | **10/03/2022** |

Folha: 1/1

# TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 39/2022
b ) Licitação Nr.: 17/2022-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 11/03/2022
e ) Objeto da Licitação: Contratação do Serviço Social da Indústria - SESI para prestação de serviços de oficinas e atividades extracurriculares dos cursos Maker Start Kids e Maker Start Teens - Básico, na escola Santa Terezinha, município de Xaxim/SC.

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

**(em Reais R$)**

| | | Unid. | Quantidade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (9456)** | | | | | | |
| 1 | CURSO MAKER SATAR KIDS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 06 anos completos até os 10 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. | Un | 2,00 | 0,0000 | 29.880,00 | 59.760,00 |
| 2 | CURSO START TEENS; Curso voltado para o desenvolvimento integral de crianças e pré-adolesecentes, num trabalho colaborativo, multi e interdisciplinar. Com o objetivo de despertar a criatividade e curiosidade dos mesmos. Para turmas de no máximo 20 alunos, nas faixas etária entre 10 anos completos até os 16 anos. Sem previsão de alimentação, sem previsão de auxiliar de sala. | Un | 4,00 | 0,0000 | 29.880,00 | 119.520,00 |

**Total do Fornecedor: 179.280,00**

**Total Geral: 179.280,00**

Xaxim, 11 de Março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
XAXIM

060

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Em 28 de Março de 2022, efetuou-se o encerramento do processo licitatório de nº 0039/2022, contendo 060 folhas. Com este fim e para constar, eu, Dorivan A. Zonatto, servidor(a) do(a) setor de Licitações e Contratos, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Processo: ( x ) Homologado

( ) Deserto

( ) Cancelado / Anulado

Xaxim/SC, 28 de Março de 2022.